

PORTARIA CREFITO-11 Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a limitação da utilização de verbas indenizatórias no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando a Resolução COFFITO nº 592/2024 e suas alterações, que disciplinam a concessão de verbas indenizatórias no Sistema COFFITO/CREFITOS;

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 01/2012 (Regimento Interno do CREFITO-11);

Considerando a necessidade de disciplinar e garantir a economicidade, o controle e a transparência na utilização de recursos públicos;

Considerando o desmembramento da jurisdição do CREFITO-11 com a criação do CREFITO-19 e consequente redução da arrecadação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam fixados os limites semanais máximos de concessão de verbas indenizatórias (auxílio de representação, diárias e jetons) no âmbito do CREFITO-11, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - O Presidente fará jus ao limite máximo de 04 (quatro) Auxílios Representação semanais.

Art. 3º - Os demais Diretores farão jus ao limite máximo de 3 (três) Auxílios Representação semanais, exceto o Diretor-Secretário que fará jus ao limite máximo de 2 (dois) Auxílios Representação semanais.

Art. 4º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes farão jus ao limite máximo de 2 (dois) Auxílios Representação semanais, desde que haja convocação prévia e comprovação de participação efetiva conforme designação.

Parágrafo único. Em caso de representações externas em que haja convocação prévia do Presidente, o limite estabelecido no caput poderá ser excepcionalmente excedido.

Art. 5º - A gestão e o controle do cumprimento desta Portaria serão de responsabilidade do Setor Financeiro Contábil e Patrimonial do CREFITO-11, que deverá comunicar aos interessados quando atingidos os limites semanais.

Art. 6º - O jeton obedecerá aos limites estabelecidos pelo COFFITO, não podendo ser acumulados com Auxílio Representação na mesma data.

Art. 7º - As diárias não entrarão na limitação da presente Portaria, entretanto, não podem ser acumuladas com Auxílio Representação na mesma data.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO-11